



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.073/2006

**ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1182/93, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterado de 23 (vinte e três) para 22 (vinte e dois) o número de cargos de (**Operário de Serviços Gerais**) e de 10 (dez) para 11 (onze) o número de cargos de (**Vigilante**), da Lei Municipal n.º 1182/93, com as alterações das Leis Municipais n.ºs 1.694/2001, 1.755/2002, 1.860/2003, 1.872/2004, 1.913/2004, 1.917/2004 e 2.058/2006.

**Art. 2.º** - Com a alteração decorrente dessa Lei, e de leis anteriores, passam a ser os seguintes os cargos de provimento efetivo do artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.182/93,.

NÍVEL	N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	01	Assistente Social	1.1.1.7
1	01	Engenheiro Civil	1.2.1.7
1	01	Enfermeiro	1.1.1.7
1	03	Médico Clínico Geral	1.1.3.7
1	01	Nutricionista	1.1.1.7
1	03	Odontólogo	1.1.3.7
1	01	Psicólogo	1.1.1.7
1	02	Engenheiro Agrônomo	1.2.2.7
1	02	Médico Veterinário	1.1.2.7
1	01	Técnico em Contabilidade	1.3.1.6
1	04	Técnico Agrícola	1.2.4.4
1	01	Tesoureiro	1.3.1.5
1	01	Assistente Administrativo	1.3.1.6
1	01	Operador de Computador	1.3.1.4
1	02	Fiscal de Tributos	1.3.2.4
1	01	Fiscal Sanitário	1.1.1.4
1	01	Fiscal de Obras	1.2.1.4
1	12	Oficial Administrativo	1.3.12.5
1	01	Desenhista	1.3.1.3
1	02	Almoxarife	1.3.2.4
1	02	Programador de Computador	1.3.2.6
2	01	Mestre de Mecânica	2.2.1.4



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2	01	Mestre de Serviços Urbanos	2.2.1.4
2	01	Mestre de Eletricidade	2.2.1.4
2	05	Auxiliar de Enfermagem	2.1.5.3
3	14	Auxiliar de Administração	3.2.14.3
3	24	Operador de Máquina	3.2.24.3
3	02	Mecânico	3.2.2.3
3	08	Pedreiro	3.2.8.2
3	24	Motorista	3.2.24.2
3	01	Eletricista	3.2.1.2
3	01	Auxiliar de Pedreiro	3.2.1.1
3	01	Vulcanizador	3.2.1.2
3	02	Auxiliar de Almoxarife	3.3.2.2
3	12	Monitor	3.1.12.2
3	01	Auxiliar de Eletricista	3.2.1.2
3	02	Auxiliar de Operador de Máquina	3.2.2.2
3	01	Telefonista	3.2.1.2
3	04	Operário Especializado	3.2.4.2
3	17	Doméstica	3.3.17.1
3	11	Vigilante	3.2.11.1
3	22	Operário de Serviços Gerais	3.2.22.1
3	01	Recepcionista	3.3.1.2
3	15	Atendente de Creches e Escolas	3.1.15.1
3	01	Mecânico Eletricidade de Veículos e máquinas	3.2.1.3

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os demais dispositivos da Lei 1184/93, da Lei 1261/94 e da Lei Municipal n.º 1694/01 que não colidem com esta alteração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de abril de 2006.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração